

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3248/2024

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2024.

Processo nº 0809923-18.2024.8.19.0213,
ajuizado por

Trata-se de Autora, 83 anos de idade, internada no Hospital Federal da Lagoa, com história de **fratura patológica peritrocantérica direita** no dia 21 de junho de 2024. Indicado **tratamento cirúrgico de urgência** com haste intramedular. Informado que o Hospital Federal da Lagoa neste momento, não dispõe do material necessário para o procedimento e que a Autora está há 47 dias aguardando material cirúrgico (haste). Já regulada para outros serviços que possam fazer tal procedimento, sem ser aceita para este procedimento nos outros serviços. No momento, com quimioterapia interrompida até a resolução. Sendo assim, solicitado **transferência à unidade hospitalar** que tenha material ortopédico necessário para a cirurgia. Códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID 10) citados: **S72.1 – Fratura pertrocantérica e C21 - Neoplasia maligna do ânus e do canal anal** (Num. 136126016 - Pág. 1) e (Num. 136126020 - Pág. 1).

Diante o exposto, informa-se que:

- i) a **transferência e a abordagem cirúrgica, estão indicadas** para melhor manejo do quadro que acomete a Autora, conforme consta em documentos médicos (Num. 136126016 - Pág. 1) e (Num. 136126020 - Pág. 1);
- ii) o leito requerido **é coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP);
- iii) o **procedimento cirúrgico** também **se encontra padronizado no SUS**, conforme consta no SIGTAP, sob o seguinte nome e código de procedimento: tratamento cirúrgico de fratura subtrocantiana (04.08.05.061-6).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008¹ e CIB-RJ nº

¹ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 15 ago. 2024.

1.258 de 15 de abril de 2011², que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ela foi inserida em 26 de junho de 2024, com **solicitação de internação** para **tratamento cirúrgico de fratura subtrocantiana** (0408050616), tendo como unidade solicitante o Hospital Federal da Lagoa, com situação Em fila, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL.

Destaca-se que o **Hospital Federal da Lagoa**, no qual a Autora encontra-se internada, é uma unidade de saúde pertencente ao SUS e integrante da Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro. Portanto, informa-se que **é responsabilidade da referida instituição realizar a cirurgia ou, no caso de impossibilidade, encaminhar a Autora para uma outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda**.

Desta forma, informa-se que embora a via administrativa esteja sendo utilizada para o caso em tela, até o momento não houve a resolução da demanda.

Salienta-se que a demora exacerbada da abordagem cirúrgica, pode influenciar negativamente no prognóstico da Autora.

É o parecer.

À Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE
Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 que aprova a Rede De Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio De Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 15 ago. 2024.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 15 ago. 2024.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde